

Ofício Circulado N.º: 90068
Data: 2024-02-16
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico: .

Subdiretores Gerais
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Diretores de Alfândegas
Chefes de Equipas Multidisciplinares
Chefes dos Serviços de Finanças
Coordenadores das Lojas do Cidadão

Assunto: OE 2024-DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA E REVOGAÇÃO DO REGIME FISCAL DOS RESIDENTES NÃO HABITUAIS (RNH)

A alínea b) do artigo 317.º, da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024 (adiante designada LOE 2024), procedeu à revogação do regime fiscal dos Residentes Não Habituais (RNH), com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024. Considerando que o artigo 236.º da referida lei contém uma disposição transitória quanto ao referido regime dos RNH, nos seus n.ºs 3, 4 e 5, divulga-se o seguinte entendimento sancionado por despacho n.º 53/2024-XXIII, de 12 de fevereiro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Disposição Transitória no âmbito do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

1. De acordo com o disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo 236.º da LOE para 2024 (Disposição transitória no âmbito do IRS), o regime fiscal dos RNH, nos termos anteriormente em vigor à sua revogação, continua a ser aplicável, até ao final do 10.º ano consecutivo, a partir do ano, inclusive, da inscrição do sujeito passivo como RNH. O referido prazo, é contado a partir da data em que o sujeito passivo se tornou residente em território português, ao sujeito passivo que:

a) Em 2024-01-01, já se encontre inscrito como RNH no registo de contribuintes da AT, enquanto não estiver esgotado o período de 10 anos, durante o qual tem o direito a ser tributado como RNH. (Cfr. alínea a) do n.º 3 do artigo 236.º da LOE 2024);

b) Em 2023-12-31, reúna as condições previstas no artigo 16.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) para qualificação como residente para efeitos fiscais em território português, e apresente o pedido de inscrição como RNH com efeitos ao ano 2023, na respetiva

funcionalidade existente no Portal das Finanças, até 2024-03-31. (Cfr. alínea b) do n.º 3 do artigo 236.º da LOE 2024);

c) Se torne residente para efeitos fiscais até 2024-12-31, e apresente, posteriormente, o seu pedido de inscrição como RNH com efeitos ao ano 2024, na respetiva funcionalidade no Portal das Finanças, até 2025-03-31, declarando que reúne as condições legalmente estabelecidas para ser considerado RNH.

Neste sentido, o interessado deverá dispor de um dos seguintes elementos:

- i) Promessa ou contrato de trabalho, promessa ou acordo de destacamento celebrado até 31 de dezembro de 2023, cujo exercício das funções deva ocorrer em território nacional;
- ii) Contrato de arrendamento ou outro contrato que conceda o uso ou a posse de imóvel em território português celebrado até 10 de outubro de 2023;
- iii) Contrato de reserva ou contrato-promessa de aquisição de direito real sobre imóvel em território português celebrado até 10 de outubro de 2023;
- iv) Matrícula ou inscrição para os dependentes, em estabelecimento de ensino domiciliado em território português, completada até 10 de outubro de 2023;
- v) Visto de residência ou autorização de residência válidos até 31 de dezembro de 2023;
- vi) Procedimento, iniciado até 31 de dezembro de 2023, de concessão de visto de residência ou de autorização de residência, junto das entidades competentes, de acordo com a legislação em vigor aplicável em matéria de imigração, designadamente através do pedido de agendamento ou efetivo agendamento para submissão do pedido de concessão do visto de residência ou autorização de residência ou, ainda, através da submissão do pedido para a concessão do visto de residência ou autorização de residência. (Cfr. alínea c) do n.º 3 do artigo 236.º da LOE 2024)

Para efeitos de prova das situações acima referidas, deve o sujeito passivo estar munido do(s) referido(s) elemento(s) comprovativo(s) e proceder à respetiva apresentação sempre que tal seja solicitado pelos serviços da AT;

d) Seja membro do agregado familiar dos sujeitos passivos referidos nas alíneas a), b) ou c) do n.º 3 do artigo 236.º da LOE 2024 (Cfr. alínea d) do n.º 3 do artigo 236.º da LOE 2024).

2. Quando o pedido de inscrição como RNH com efeitos ao ano 2024 (efetuado nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 236.º da LOE 2024), seja apresentado após 2025-03-31, e venha a ser deferido, a respetiva tributação como RNH, produzirá efeitos a partir do ano, inclusive, em que o pedido de inscrição seja efetuado, mas tão somente pelo prazo remanescente, até ao termo do 10.º ano consecutivo, contado desde 2024, ano em que o sujeito passivo se tornou residente no território português.

Em complemento, procede-se ainda à divulgação das FAQ que constam do documento em anexo, podendo as mesmas ser consultadas no Portal das Finanças em >>Cidadãos>>Apoio ao contribuinte>>Questões frequentes>>FAQ>>Registo Contribuinte>>Identific>>Residente Não Habitual.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral

FAQ

“Residente Não Habitual”

1 – O regime fiscal dos Residentes Não Habituais foi revogado?

Sim. O regime fiscal dos Residentes Não Habituais, foi revogado, a partir de 2024-01-01. Contudo, foi estabelecida uma disposição transitória, nos termos da qual, o regime pode ainda ser aplicável, a determinados sujeitos passivos, que preencham os requisitos definidos nos números 3, 4 e 5 do artigo 236.º, da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2024).

2- Estou inscrito como Residente Não Habitual, desde 2021. Com a revogação do regime, a minha inscrição fica sem efeito?

Não. O regime continua a ser aplicável ao sujeito passivo que, em 2024-01-01, já se encontre inscrito como Residente Não Habitual (RNH). Assim, continuará a beneficiar do regime enquanto não estiver esgotado o período de 10 anos, durante o qual tem o direito a ser tributado como RNH. No caso concreto, como o ano de início é 2021, a data fim será em 2030 (Cfr. alínea a) do n.º 3 do artigo 236.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro).

3- Posso requerer, no Portal das Finanças, a inscrição como Residente Não Habitual, com efeitos ao ano 2023?

Caso se tenha tornado fiscalmente residente, estando inscrito(a) na base de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira, como residente em território português, no ano 2023, e reúna as condições previstas no artigo 16.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), pode apresentar o pedido de inscrição como RNH, no Portal das Finanças, até 2024-03-31, com efeitos ao ano 2023.

(Cfr. alínea b) do n.º 3 do artigo 236.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro).

4- Pretendo tornar-me residente para efeitos fiscais em território português, durante o ano 2024. Ainda posso requerer a inscrição como Residente Não Habitual, com efeitos ao ano 2024?

Depende. Para além dos requisitos já anteriormente estabelecidos para efeitos da aplicação do regime fiscal dos Residentes Não Habituais (RNH), nos termos do disposto no artigo 16.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) e na Circular n.º 9/2012, de 3 de agosto, é permitido, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 236.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2024), ao cidadão, que se torne residente em território português até 2024-12-31, apresentar, posteriormente, o seu pedido de inscrição como RNH com efeitos ao ano 2024,

na respetiva funcionalidade no Portal das Finanças, até 2025-03-31. Contudo, deve declarar que reúne as condições legalmente estabelecidas para ser considerado RNH, **e que dispõe, também, de um dos seguintes elementos:**

- i) Promessa ou contrato de trabalho, promessa ou acordo de destacamento celebrado até 31 de dezembro de 2023, cujo exercício das funções deva ocorrer em território nacional;
- ii) Contrato de arrendamento ou outro contrato que conceda o uso ou a posse de imóvel em território português celebrado até 10 de outubro de 2023;
- iii) Contrato de reserva ou contrato-promessa de aquisição de direito real sobre imóvel em território português celebrado até 10 de outubro de 2023;
- iv) Matrícula ou inscrição para os dependentes, em estabelecimento de ensino domiciliado em território português, completada até 10 de outubro de 2023;
- v) Visto de residência ou autorização de residência válidos até 31 de dezembro de 2023;
- vi) Procedimento, iniciado até 31 de dezembro de 2023, de concessão de visto de residência ou de autorização de residência, junto das entidades competentes, de acordo com a legislação em vigor aplicável em matéria de imigração, designadamente através do pedido de agendamento ou efetivo agendamento para submissão do pedido de concessão do visto de residência ou autorização de residência ou, ainda, através da submissão do pedido para a concessão do visto de residência ou autorização de residência.

Estas situações estão sujeitas a controlo a posteriori. Para o efeito, deve o sujeito passivo estar munido do(s) referido(s) elemento(s) comprovativo(s) e proceder à respetiva apresentação sempre que tal seja solicitado pelos serviços da AT.

5- Caso me torne residente fiscal em território português, no ano 2024, e apresente, em 2025-04-01, o pedido de inscrição como Residente Não Habitual com efeitos ao ano 2024, posso ser registado como Residente Não Habitual?

Quando o pedido de inscrição como RNH com efeitos ao ano 2024, seja apresentado após 2025-03-31, e venha a ser deferido, por preencher os requisitos legais, a respetiva tributação como RNH, produzirá efeitos a partir do ano, inclusive, em que o pedido de inscrição seja efetuado, mas tão somente pelo prazo remanescente, até ao termo do 10.º ano consecutivo, contado desde 2024, ano em que o sujeito passivo se tornou residente nesse território. Com efeito, esse sujeito passivo, poderá já não beneficiar da aplicação do regime fiscal relativamente aos 10 anos.

Veja-se os seguintes exemplos:

Exemplo 1: O sujeito passivo “A” tornou-se residente fiscal em território português no ano 2024, tendo apresentado em 2025-04-01, na respetiva funcionalidade no Portal das Finanças, o pedido de inscrição como RNH com efeitos ao ano 2024 (único ano visível como opção). Na base de dados da AT, ficará

registado o ano 2025, como “Ano Início”, e 2033 como “Ano Fim” (nesse caso, poderá beneficiar do regime fiscal durante apenas 9 anos).

Exemplo 2: O sujeito passivo “B” tornou-se residente fiscal em território português no ano 2024, tendo apresentado em 2027-08-27, na respetiva funcionalidade no Portal das Finanças, o pedido de inscrição como RNH com efeitos ao ano 2024 (único ano visível como opção). Na base de dados da AT, ficará registado o ano 2027, como “Ano Início”, e 2033 como “Ano Fim” (nesse caso, poderá beneficiar do regime fiscal durante apenas 7 anos).

6- Caso me torne residente fiscal em território português, no ano 2025, e apresente, nesse ano ou posteriormente, o pedido de inscrição como Residente Não Habitual com efeitos ao ano 2024, posso ser registado como Residente Não Habitual?

Não. O referido pedido será rejeitado por ser não residente em 2024, não reunindo todas as condições legalmente estabelecidas para a atribuição do estatuto de RNH.

(Cf. alínea c) do n.º 3 e nº 5 do artigo 236.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro)